



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

W

Ex^o Sr. Presidente da
CCDR Algarve
Praça da Liberdade, 2
8000-164 Faro

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Proc ^o n ^o 25.19.00019.2010 UH-08.03.01/3-10 Ofício n ^o S03461-201407-ORD		S43424-201408-ARH ALGARVE.DPI	12-08-2014

Assunto: Alteração Simplificada da Delimitação da REN. Reconstrução e alteração de conjunto preexistente para unidade de turismo em espaço rural. Local: Caeiros de Baixo, concelho de Aljezur

Sobre o assunto em epígrafe procedeu esta APA/ARH Algarve à confrontação com as diversas ocorrências presentes tendo-se verificado interferência com “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” e “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.

Quanto à primeira, e de acordo com o último trabalho de campo realizado por esta agência em colaboração com a CCDR do Algarve, o limite da cheia centenária associada à Ribeira do Monte Novo situa-se junto aos alçados frontais das edificações em apreço.

O relatório de análise das incidências ambientais, mostra que se teve em consideração o regime de cheias locais, bem como, da necessidade de garantir a continuidade do subsidiário da ribeira (sobreelevação das cotas de soleira e execução das edificações em dois volumes).

Face ao exposto, é possível concluir que a pretensão adotou medidas de proteção contra cheias em conformidade e não tem potencial para introduzir impactes negativos significativos nas funções e normal funcionamento dos sistemas hídricos em apreço.

Por último informa-se que deverá ser solicitado o título de utilização dos recursos hídricos – autorização para construções, previsto no art^o 62^o, da Lei n^o 58/2005, de 29 de Dezembro.

Relativamente à segunda, verifica-se, a dar como boa a fotografia aérea fornecida no processo, que as construções já foram efetuadas e que as possíveis interferências com a topografia pré existente já foram consumadas.

Considerando que foram tidos os cuidados necessários para suster qualquer tipo de erosão, quer em cotas superiores quer inferiores à construção, o que a acontecer prejudicaria a própria construção;

Tendo igualmente em conta que qualquer tentativa, neste momento; de repor a situação anterior poderia ser mais prejudicial do que manter a situação actual;



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Julga-se que no que refere a esta ocorrência nada há neste momento a opor à pretensão, chamando apenas a atenção para a tomada de medidas preventivas que impeçam possíveis fenómenos erosivos pontuais.

Nestes termos a APA,IP – ARH Algarve, no âmbito das suas competências, emite parecer favorável a esta pretensão apresentada pelo Município de Aljezur

Com os melhores cumprimentos.

¹ O Diretor Regional da
Administração da Região Hidrográfica do Algarve


Sebastião Braz Teixeira

MA,FM/..

(1) (por subdelegação de competências - Despacho nº 9489/2013, DR 2ª Série, nº 138, de 19 de julho 2013)



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Rua do Alportel, nº 10 – 2º, 8000-293 Faro
Telefone: 289 889 000 / Fax: 289 889 099
email: arhalg.geral@apambiente.pt